

Quilombo SC, 16 de julho de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO - SC**

MENSAGEM N° 78/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade precípua autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da sua Procuradoria Geral, a celebrar acordo judicial no processo nº 5001605-53.2021.8.24.0053, proposta por Inédio Benvenuto Dalla Costa em face do Município de Quilombo

A demanda judicial em questão refere-se a alegado inadimplemento contratual, oriundo de contrato firmado em gestões anteriores, relacionado à retirada de cascalho de propriedade do autor, sem o correspondente pagamento. Na ação, o autor pleiteia o valor de R\$ 213.750,00 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 9.997 m³ (nove mil, novecentos e noventa e sete metros cúbicos) de material retirado.

Atualmente, o processo encontra-se em fase pericial, o que poderá gerar, além de custos com honorários periciais, o risco de uma condenação integral do Município, com consequente impacto significativo nas finanças públicas.

Diante desse cenário, o autor da ação formulou proposta de acordo, no valor total de R\$ 53.465,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago a título de indenização global e definitiva, visando a resolução consensual do litígio.

A aceitação do acordo se justifica por diversas razões de interesse público, evitando-se o risco de condenação em valor superior, especialmente diante da incerteza quanto ao resultado da perícia técnica, representando uma economia a os cofres municipais, se comparado ao valor inicialmente requerido. Resguardando o interesse público, ao evitar comprometimentos financeiros mais expressivos e garantir maior previsibilidade orçamentária ao Município.

Por tais fundamentos, entende-se plenamente justificada e recomendável a celebração do acordo, conforme os termos propostos, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação com a urgência que o caso requer.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N°..../202.. – ... DE DE 202...

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO DE QUILOMBO CELEBRAR
ACORDO JUDICIAL EM PROCESSO
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria Geral, autorizado a celebrar acordo judicial no processo judicial nº n° 5001605-53.2021.8.24.0053, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina na comarca de Quilombo em sua Vara Única, em que o MUNICÍPIO DE QUILOMBO figura como Réu contra Inédio Benvenuto Dalla Costa.

Art. 2º A transação judicial de que trata o Art. 1º terá o valor de R\$53.465,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), a título de indenização global e definitiva acerca dos pedidos formulados na referida ação.

§1º. Do valor acordado será pago R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mediante precatório, observando-se o regime constitucional e legal aplicável ao Município de Quilombo/SC.

§2º. O valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente à produção de prova pericial adimplidos pelo Município de Quilombo, será destinado para Inédio Benvenuto Dalla Costa em complementação ao acordo realizado.

Art. 3º Com a homologação judicial do acordo e o efetivo pagamento do valor ajustado, o autor dará plena, geral e irrevogável quitação ao Município de Quilombo relativamente ao objeto da ação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, seja a que tempo for, em relação aos fatos discutidos nos referidos autos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 202....

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br